

Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, nº 03, de 28 de fevereiro de 2007.

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga, Cadastro e Cobrança do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí – CBH Suaçuí.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, instituído pelo Decreto Estadual nº 44.200, de 30 de dezembro de 2005, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 17 inciso IV, de seu Regimento Interno e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, e considerando a necessidade de instituir a Câmara Técnica de Outorga, Cadastro e Cobrança,

DELIBERA:

Art.1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga, Cadastro e Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos – CTOC do CBH Suaçuí.

Art.2º - Além das competências previstas no art.5º da Deliberação Normativa CBH Suaçuí nº 01/07, cabe á CTOC:

I – analisar e emitir parecer sobre os processos de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos encaminhados pelos Órgãos do SISEMA, previamente à sua apreciação e posterior deliberação pelo Plenário do CBH Suaçuí;

II – Propor ao plenário do CBH Suaçuí critérios e normas para cadastro, outorga e cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

III – examinar e emitir parecer sobre os recursos administrativos interpostos junto ao CBH Suaçuí nas matérias de sua competência;



IV – Propor e implementar, coordenar e consolidar o Cadastro de Usuários da Bacia do rio Suaçuí

V - outras competências que vierem a ser delegadas pelo plenário do CBH Suaçuí.

Art.3º - A CTOC será integrada por oito membros, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pelo plenário do CBH Suaçuí, coincidindo com o mandato da diretoria que será parte integrante dele, observando o critério da representação paritária dos segmentos, sendo permitida a recondução.

§ 1º - A CTOC será presidida por um de seus membros, eleito na primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes, assim como o relator.

§ 2º - Os membros da CTOC poderão indicar formalmente, profissional devidamente habilitado e com notório saber na matéria discutida para substituí-lo e representar a respectiva Instituição, inclusive com direito a voto na câmara técnica.

Art.4º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBH Suaçuí.

Governador Valadares, 28 de fevereiro de 2007.

Paulo Célio de Figueiredo
PRESIDENTE
Representante do IPRD

Cântídio Carlos França ferreira
1º SECRETÁRIO
Representante do SRGV